

Processo AL nº 39298/2025

Projeto de Lei nº 97/2025, que Dispõe sobre a criação de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para Mães Recém-Paridas, visando a prevenção e o tratamento da depressão pós-parto, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Autora: Deputada Gracinha Mão Santa

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

PARECER COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Nobre Deputada Gracinha Mão Santa que dispõe sobre a criação de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal para Mães Recém-Paridas, visando a prevenção e o tratamento da depressão pós-parto, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Preliminarmente, registra-se que o referido Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios formais ou materiais a combater, estando em conformidade às limitações ao poder reformador.

Igualmente, nota-se que não demanda reparos à técnica legislativa.

Eis o relatório.

II - Da Fundamentação e Análise

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa de Acompanhamento Psicológico no Pós-Natal, visando oferecer suporte emocional e psicológico especializado para mães no período pós-parto, através da formação de uma rede de apoio com profissionais da saúde, grupos de apoio e campanhas de conscientização e tem como fundamento dados científicos que indicam que até 25% das mulheres, que dão à luz, podem sofrer de depressão pós-parto, condição que impacta negativamente a saúde da mãe, o desenvolvimento infantil e a dinâmica familiar.

— O projeto também busca assegurar a efetividade da Lei Federal nº 14.721/2023, que dispõe sobre a oferta de assistência psicológica a gestantes e puérperas, incentivando a atuação proativa do Estado do Piauí no âmbito local.

A presente proposta atende plenamente ao interesse público, visto que, a depressão pós-parto é uma condição prevalente e muitas vezes subdiagnosticada, com efeitos graves sobre a saúde mental materna e o desenvolvimento infantil. A criação de um programa estadual de acompanhamento psicológico contribuirá para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado dessa condição.

A iniciativa reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde integral da mulher, bem como com a proteção à infância e à família, assegurando a implementação efetiva de normas federais

no âmbito local, além de também possuir importante dimensão educativa, ao promover informação e sensibilização sobre a saúde mental materna, quebrando estigmas e incentivando a busca por apoio psicológico

→ A medida propõe ações conjuntas entre o setor da saúde, educação e assistência social, por meio da capacitação de profissionais e realização de campanhas de conscientização, garantindo maior capilaridade e eficiência na identificação e atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Contudo, ao analisar o mérito e a importância da proposta, não vislumbramos qualquer óbice que impeça a aceitável tramitação regimental e a consequente aprovação do Projeto.

Examinado a questão, passa-se a opinar.

III - Voto do Relator

Destarte, ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria da Nobre Deputada Gracinha Mão Santa.**

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, após discussão e votação da matéria, delibera:

pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 03 de junho de 2025.

Deputado Dr. Felipe Sampaio
Relator

filho *Nova*

APROVADO À UNANIMIDADE		
EM, 02 /07 /25		
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:		
Saúde Educação		
Cultura		

filho *Nova*